



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 34

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Civil		18	
Secretaria de Estado de Governo	1	18	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		18	
Secretaria de Estado de Cultura	2	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	19	34
Secretaria de Estado de Educação	7	20	35
Secretaria de Estado do Esporte	9		
Secretaria de Estado de Fazenda	9	22	36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		24	
Secretaria de Estado de Obras			36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		25	38
Secretaria de Estado de Saúde	12	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		29	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal	12	30	
Polícia Militar do Distrito Federal	13	30	39
Secretaria de Estado de Transportes	13	31	39
Secretaria de Estado de Habitação.....	13	31	
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno.....	13	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		40
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.060, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 180 de 11 de novembro de 1991 aos Servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 180 de 11 de novembro de 1991 e ainda o constante no Processo 082.007.049/96, DECRETA: Art. 1º. Fica retificada a partir de 12 de novembro de 1991, a transposição do servidor OTÁVIO FRANCISCO LOPES, matrícula 86.985-6, para o cargo Técnico de Assistência à Educação, Especialidade Artífice Especializado – Classe Especial – Padrão 36H, nos termos da Lei nº 180 de 11 de novembro de 1991.

Art. 2º. Os efeitos financeiros e funcionais retroagem a 12 de novembro de 1991, data da publicação da referida Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.061, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta dos Processos 111.001.262/99 e 191.000.281/2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos A 1 a F 1 da QE 38; dos lotes 63 a 72 do Conjunto X e Conjuntos X-1, Y, Y-1, Z e Z-1 da QE 44; do Conjunto A, Comércio Locais CL 1, CL 2 e Lote 1 – Posto de Abastecimento de Combustível – PAC da QE 48; dos Conjuntos A a R e CL 1 da QE 50; dos Conjuntos A a M e Áreas Especiais AE 1 e AE 2 da QE 52; dos Conjuntos A a L e CL 1 da QE 54; dos Conjuntos A a Q, CL 1 e AE 1 da QE 56 e dos Conjuntos A a L da QE 58, todos situados na Região Administrativa do Guará – RA-X.

Parágrafo único. O Projeto Urbanístico de Parcelamento de que trata este artigo está consubstanciado nas plantas URB 028/01, Memorial Descritivo MDE 028/01 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 046/01, NGB 47/01, NGB 48/01, NGB 49/01, NGB 050/01 e NGB 051/01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 26.956, de 28 de junho de 2006.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 18, de 04 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do DF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página nº 30.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO MORAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXX e XLII do regimento interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 07 de 05 de junho de 2008, e o Parecer nº 72/2008 PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do SIA, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – ANO DE 2009				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	3,18	7,96	95,63
b) sem cobertura	m²	1,27	3,18	38,25

Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,19	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,31	0,79	9,56
(*1) Feiras permanentes	m²	1,53	3,82	45,90
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,76	1,91	22,95
Banca em mercado	m²	2,78	6,97	83,68
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	3,58	8,96	107,59
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	1,59	3,98	47,81
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	6,37	15,93	191,27
c) caminhões	-	27,89	69,73	836,80
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,31	0,79	9,56
Abrijo de táxi	m²	1,59	3,98	47,81
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	3,18	7,96	95,63
Outras finalidades	m²	3,18	7,96	95,63

MIGUEL ANGELO SOSTER

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000161/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONA, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação da BANDA/ORQUESTRAS BEM BRASIL, que se apresentará no dia 13 de fevereiro de 2009, dentro do evento carnavalesco na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000162/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa V L S LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação de THAÍS MOREIRA E BANDA, que se apresentarão no dia 13 de fevereiro de 2009, dentro do evento carnavalesco na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2009.

Processo: 150.002.631/2008;. Interessado: ELISON OLIVERIA FRANCO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELISON OLIVERIA FRANCO, no valor de R\$ 17.373,00 (dezesete mil trezentos e setenta e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 00085/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do

projeto "FISASTROCA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.616/2008; Interessado: FRANCIS WILKER DE CARVALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCIS WILKER DE CARVALHO, no valor de R\$ 109.336,00 (cento e nove mil trezentos e trinta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 00089/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TEATRO DO CONCRETO CONEXÃO DF", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.491/2008. Interessado: GERSON DE CARVALHO MENEZES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERSON DE CARVALHO MENEZES, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00088/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A SUÍTE É MINHA LABISGÓIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.693/2008. Interessado: GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00087/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SANTORO POPULAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.666/2008. Interessado: ANDRÉ LUIS DOS REIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ LUIS DOS REIS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00086/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD QUATORZE VOLTAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.808/2008. Interessado: ANA REIS SARMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA REIS SARMENTO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00108/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD DA BANDA AQUÁRIO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.648/2008. Interessado: FERNANDA DE SOUSA PINHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDA DE SOUSA PINHO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

nº 00107/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD FERNANDA PINHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.643/2008. Interessado: ELIANE DE FÁTIMA LEITE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELIANE DE FÁTIMA LEITE, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00106/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD ELIANA LEITE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.662/2008. Interessado: EDUARDO SILVA BELO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDUARDO SILVA BELO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00105/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD ANA REIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.701/2008. Interessado: HELIO TEIXEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HELIO TEIXEIRA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00104/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONCERTOS PARA A JUVENTUDE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.453/2008. Interessado: JAMES FENSTERSEIFER. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JAMES FENSTERSEIFER, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00103/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PELA METADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.664/2008. Interessado: RAFAEL FONSECA DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL FONSECA DOS SANTOS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00102/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2º CD DO GRUPO CULTURAL PÉ DO CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.797/2008. Interessado: CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00101/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “IX ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.798/2008. Interessado: MARCO AUGUSTO DE REZENDE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO AUGUSTO DE REZENDE, no valor de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00100/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AÇÃO CULTURAL DO GAMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a do-

documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.602/2008. Interessado: JOÃO JULIO ANTUNES DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO JULIO ANTUNES DE CARVALHO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00099/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA VELA PARA DEUS E OUTRA PARA O BETO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.566/2008. Interessado: ADAUTO ELIAS SERRA JUNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADAUTO ELIAS SERRA JUNIOR, no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00098/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OLHOS ORDINÁRIOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.653/2008. Interessado: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00097/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD SÓ EM PAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.555/2008. Interessado: VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no valor de R\$ 109.305,00 (cento e nove mil trezentos e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00096/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANUTENÇÃO CIA VOAR TEATRO DE BONECOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.887/2008. Interessado: ALESSANDRA BARROS FERREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALESSANDRA BARROS FERREIRA, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00095/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GAMA FESTINECO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.769/2008. Interessado: JORGE LISBOA ANTUNES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JORGE LISBOA ANTUNES, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00094/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SÉRIE DE CONCERTOS DIDÁTICOS DA ORQUESTRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.678/2008. Interessado: JUSSARA DA SILVA VIEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JUSSARA DA SILVA VIEIRA, no valor de R\$ 24.940,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00093/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROFISSÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.627/2008. Interessado: EUDES MARQUES LEÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EUDES MARQUES LEÃO, no valor de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00092/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA CULTURAL BAGAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.713/2008. Interessado: DAYSE CELESTINA BRIGAGÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAYSE CELESTINA BRIGAGÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00091/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRAN CIRCO LAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.806/2008. Interessado: LORENA FERREIRA OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LORENA FERREIRA OLIVEIRA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00090/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD ANDRÉ TOGNI TRIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.783/2008. Interessado: MAÍSA ANGÉLICA DE REZENDE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAÍSA ANGÉLICA DE REZENDE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00109/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA DE BONEQUEIROS E BRINCANTES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.987/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FAÍSCA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL FAÍSCA, no valor de R\$ 129.526,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e vinte e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 00110/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “9ª MOSTRA TAGUATINGA FESTIVAL DE CINEMA E VÍDEO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.755/2008. Interessado: LÍVIA GONÇALVES BENNET. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LÍVIA GONÇALVES BENNET, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00111/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ZUM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.939/2008. Interessado: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00112/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTES ARTE DO QUE TARDE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.726/2008. Interessado: MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA, no valor de R\$ 12.108,00 (doze mil cento e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00113/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ARTE PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.663/2008. Interessado: VALDIR ALVES DE ARAÚJO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VALDIR ALVES DE ARAÚJO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00114/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD MÚSICA ROQUEIRA POPULAR BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.697/2008. Interessado: JURENILSON LIMA DE MOURA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JURENILSON LIMA DE MOURA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00115/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD CANÇÃO DE VERÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.608/2008. Interessado: AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AQUARELA PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$ 198.067,75 (cento e noventa e oito mil sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00116/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O HOMEM MAU DORME BEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.576/2008. Interessado: ARMANDO BULCÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARMANDO BULCÃO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00117/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HOLLYWOOD NO CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.606/2008. Interessado: DANIELA MARINHO MARTINS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELA MARINHO MARTINS, no valor de R\$ 30.406,26 (trinta mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00118/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FEIJÃO COM ARROZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.684/2008. Interessado: NILCE COUTINHO GUERRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NILCE COUTINHO GUERRA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00119/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VALQUIRIA CONTOS E CRÔNICAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação

constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.679/2008. Interessado: SALOMÃO ASSUNÇÃO DE PÁDUA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SALOMÃO ASSUNÇÃO DE PÁDUA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00120/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD BRICABRAQUE SALOMÃO DI PÁDUA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.706/2008. Interessado: FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 00121/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BATUCANDO NO PARQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.901/2008. Interessado: SEBASTIÃO C. DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SEBASTIÃO C. DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00122/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CLASSE MUSICAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.542/2008. Interessado: JACINTO GUERRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JACINTO GUERRA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00123/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CAVALEIRO ANDANTE – CRÔNICAS DE VIAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.891/2008. Interessado: EDUARDO ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDUARDO ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA, no valor de R\$ 55.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais), especificada na Nota de Empenho nº 00124/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ÓPERA DE TRÊS VINTÉNS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.464/2008. Interessado: ROBERTO KLOTZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBERTO KLOTZ, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00125/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUASE PISEI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.888/2008. Interessado: ALISSON FABIANO SBRANA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALISSON FABIANO SBRANA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00126/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROFANA VIASACRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no

caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.748/2008. Interessado: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00127/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA CULTURAL CONSCIÊNCIA NEGRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.787/2008. Interessado: JULIO CESAR MACEDO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIO CESAR MACEDO, no valor de R\$ 14.932,00 (quatorze mil novecentos e trinta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 00128/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRINCANDO COM ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.749/2008. Interessado: ALESSANDRA ROSA DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALESSANDRA ROSA DE CARVALHO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00129/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DE LIRANTES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.775/2008. Interessado: GEORGE DA COSTA CARDOSO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GEORGE DA COSTA CARDOSO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00130/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD BRASILEIRAMENTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.623/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R\$ 42.905,16 (quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e dezesseis centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00131/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROFISSÃO ARTE, TEATRO, CIDADANIA E INCLUSÃO DIGITAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.929/2008. Interessado: CLAUDIENE DE ABREU SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIENE DE ABREU SILVA, no valor de R\$ 41.268,00 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00132/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FELIZ IDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.918/2008. Interessado: JOHIL A. CARVALHO DA CRUZ JUNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOHIL A. CARVALHO DA CRUZ JUNIOR, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos

reais), especificada na Nota de Empenho nº 00133/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DEUS-ARMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.452/2008. Interessado: MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ, no valor de R\$ 30.760,00 (trinta mil setecentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00134/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARIA LUIZA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.445/2008. Interessado: LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00135/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRÓIA NEGRA 100 ANOS DE RESISTÊNCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.760/2008. Interessado: RODRIGO MORAIS PERES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO MORAIS PERES, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00136/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JOE E KIKO PERES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.758/2008. Interessado: SANDRA DUALIBE FORTE BARBOSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SANDRA DUALIBE FORTE BARBOSA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00137/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SANDRA DUALIBE CONVIDA CELY CURADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece os procedimentos para atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 7º, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do processo 0197-000179/2009, e considerando que o artigo 4º da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, dispõe que no prazo de noventa dias, contados da publicação dessa Lei Complementar, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB passará a detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto por ela emitidas, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos; para a CAESB atender ao estabelecido nessa Lei Complementar, torna-se necessária a

apuração da participação percentual dos itens de custo que compõem a tarifa cobrada mensalmente dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições normativas para o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela CAESB, dos valores percentuais e nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos nos termos da Lei Complementar nº 798/2008.

DO DETALHAMENTO NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º - A CAESB fará constar, mensalmente, na parte frontal das contas de água e esgoto por ela emitidas, as informações constantes do quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (RESOLUÇÃO ADASA Nº XXX/XXXX)				
ITENS	ÁGUA/ESGOTO	TFU	TFS	DEMAIS TRIBUTOS
%				
R\$				

§ 1º Na linha “%” os valores percentuais de cada item fixados anualmente pela ADASA quando da publicação da resolução de reajuste tarifário anual ou da revisão tarifária periódica, quando for o caso.

§ 2º Na linha “R\$” os valores, em reais, resultantes da aplicação dos percentuais informados na coluna “%” sobre o valor a pagar lançado mensalmente na conta do usuário.

§ 3º O valor a pagar a ser considerado para abertura dos itens definidos no referido quadro deve representar tão somente o valor faturado dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou seja, aquele resultante da aplicação das tarifas de água e esgoto vigentes sobre o volume medido/faturado no mês.

Art. 3º - A CAESB destacará no verso das contas de água e esgoto por ela emitidas, as seguintes informações:

“RESOLUÇÃO Nº XXX/XXXX/ADASA (www.adasa.df.gov.br – Ouvidoria: 3961.4970)

ÁGUA/ESGOTO => custos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TFU => Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

TFS => Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

DEMAIS TRIBUTOS => PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS, incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

Art. 4º - A CAESB transcreverá no campo “RESOLUÇÃO ADASA Nº XX/XXXX” as seguintes informações:

I – Na parte frontal da conta, o número e o ano da Resolução ADASA que fixa anualmente os percentuais citados no § 1º do artigo 2º desta Resolução.

II – No verso da conta, o número e o ano desta Resolução que regulamenta os procedimentos.

DOS VALORES PERCENTUAIS

Art. 5º - A ADASA definirá a participação percentual de cada item na tarifa de água e esgoto com base nos procedimentos abaixo transcritos:

I - Conforme definido na fórmula paramétrica da Sétima Subcláusula da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA, o Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) é obtido pela relação entre a Receita Operacional Anual calculada para o período de vigência do reajuste em processamento (ROADRP) e a Receita Operacional Anual verificada no período do reajuste anterior (ROADRA), conforme demonstrado a seguir:

$$IRT = \frac{ROADRP}{ROADRA}$$

onde:

$$ROADRP = VPADRP + VPBDRP$$

sendo:

- VPADRP igual ao somatório dos itens que compõem a Parcela A da Receita Operacional Anual (ROADRP), que corresponde a cobertura dos seguintes custos:

- da TFU e TFS;

- dos tributos PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS;

- das despesas com consumo de energia elétrica e com material de tratamento de água e esgoto.

- VPBDRP igual ao valor da Parcela B da Receita Operacional Anual (ROADRP) que corresponde a cobertura da remuneração dos ativos, da quota de reintegração decorrente da depreciação e do custo de operação e manutenção na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - A participação percentual de cada rubrica [(Rn (%))] que compõe a Receita Operacional Anual (ROADRP) será o resultado da relação entre o valor de cada rubrica (Rn) e essa Receita Operacional Anual (ROADRP), ou seja:

$R1(\%) = (R1 / ROADRP) \times 100$

$R2(\%) = R2 / ROADRP) \times 100$

.....

$Rn(\%) = Rn / ROADRP) \times 100$

Sendo:

$R1(\%) + R2(\%) + \dots + Rn(\%) = 100\%$

Art. 6º - Quando da publicação anual do reajuste ou da revisão da tarifa de água e esgoto, a ADASA divulgará os valores percentuais dos itens que compõem a tarifa média apurada com base no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO	
ITENS	(%)
ÁGUA/ESGOTO	
TFU	
TFS	
DEMAIS TRIBUTOS	
TOTAL	100,00%

sendo:

- Água/Esgoto (%) correspondente ao somatório dos valores percentuais da Parcela B e das despesas com consumo de energia elétrica e com material de tratamento de água e esgoto definidos no artigo 5º desta Resolução.

- TFU (%) correspondente ao valor percentual da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos.

- TFS (%) correspondente ao valor percentual da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

- Demais Tributos (%) correspondente ao somatório dos valores percentuais do PIS/PASEP, COFINS, ISS, IPVA, IPTU, IOF, IRPJ, CSLL e ICMS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de definição pela ADASA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2567ª; Realizada em: 10 de fevereiro de 2009; Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS; Processo: 160.002.257/2001; Interessado: JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES - ME; Decisão nº: 172. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 175/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 18, ADE – Águas Claras/DF.

Sessão: 2567ª; Realizada em: 10 de fevereiro de 2009; Relator Diretor: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS; Processo: 160.000.501/1999; Interessado: NILTON PIRES BARBOSA - ME; Decisão nº: 173. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 380/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 33, Conjunto 03, ADE – Águas Claras/DF.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2009-SEE/SO, 1º DE FEVEREIRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$): 200.000,00. Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O. Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.005311/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar, o curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio Área Profissional - Indústria, para o CIP - Colégio Integrado Polivalente, Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela ASSESSAL – Associação Educacional São Lázaro;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio, com oferta modular a distância e respectiva matriz curricular;

Art. 3º - Autorizar a oferta pelo CIP do curso de Especialização técnica de nível médio em Instalações Elétricas, Área Profissional – Indústria;

Art. 4º - Aprovar o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Instalações Elétricas, Área Profissional - Indústria, com a respectiva matriz curricular;

Art. 5º - Reafirmar o prazo de credenciamento do CIP – sedes I e II, até 18/6/2009, nos termos da Portaria SEDF nº 296/2005, de 29 de setembro de 2005.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410.001361/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso Técnico em Anatomia Patológica/Área Bodiagnóstico/Saúde pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 01, CEDRHUS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, situada no mesmo endereço;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso;

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular;

Art. 4º - Recomendar que a instituição educacional observe as disposições da Portaria nº 870/2008-MEC.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-000930/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Santa Dorotéia, situado no SGAN 911, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal e mantido pela Congregação Santa Dorotéia do Brasil, com sede na Rua Soledade nº 1, Bairro Boa Vista, Recife – Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001188/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek, situado na QE 08, Área Especial nº. 01, Guará I – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001262/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Comunitário Cenecista São João Bosco, situado na QNM 30, Módulos H, I e J, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001450/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5/B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo – São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001479/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o INDI – Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil, situado no SHIN QI 03, Conjunto D, Lago Norte – Distrito Federal, e mantido pelo INDI – Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001521/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Salesiana São Domingos Sávio, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº. 05, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março nº. 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001566/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Mundo Mágico, situada na SHCES Quadra 801, Lote 01, Bloco F, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410-001575/2008, Resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Educacional Compact Gama, situado na Quadra 01, Lotes 100/120/140, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, mantida pela Vitória Empreendimentos Educacionais Pesquisas e Serviços Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 309/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 410.002824/2008, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para oferta do ensino

fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de 8 (oito) anos, séries iniciais em extinção progressiva, do Colégio Espaço Criativo, situado na SMPW Quadra 05, Conjunto 06, Lote 01, Park Way – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda, situado no mesmo endereço;

Art. 2º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 - CEDF no que diz respeito ao registro e à expedição dos documentos escolares;

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2009.

Processo: 410.000218/2009. Interessado: Maria Luísa de Camargos Vieira e Macedo HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 20, de 29 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Luísa de Camargos Vieira e Macedo, no Humboldtschule, em Bad Homburg, Hessen, Darmstadt, Alemanha, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000213/2009. Interessado: Eduardo de Meira Penna Neiva Tavares HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 21, de 29 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo de Meira Penna Neiva Tavares, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000222/2009. Interessado: Umenyiliora-Ajuluokeke Chidera Ifeanyi HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 22, de 29 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por , Umenyiliora-Ajuluokeke Chidera Ifeanyi, no Federal Government College Ilorin em Kwara State, Nigéria, concluídos em 2007 ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000257/2009. Interessado: Guilherme Monteiro Paulino HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 23, de 29 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme Monteiro Paulino, na Aranui High School, em Christchurch, Nova Zelândia, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.002733/2008. Interessado: Instituto São José HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 24, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o acima exposto e o que consta do Processo: nº 410 002733/2008, quanto ao pleito do Instituto São José, localizado à Quadra 04 Área Especial 01 – Sobradinho Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e as anexas Matrizes Curriculares para oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos – séries iniciais, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – séries iniciais em extinção progressiva; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007. c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que diz respeito ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 460.000005/2009. Interessado: Diabate Reycha Sabana HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 25, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Diabate Reycha Sabana, via exames de estado, conforme certificado nº 07BC101447 de aprovação no Baccalauréat de L’Enseignement Secondaire expedido pelo College Moderne – Plateau no ano de 2007 em Foumoi, República da Costa do Marfim, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.007066/2007. Interessado: Jérôme Fernand Auguste Baglin HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 26, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jérôme Fernand Auguste Baglin, concluídos em 1984 no Lycée Bertrand D’Argentré, em Vitré, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000006/2009. Interessado: Diabate Rachmyne Sabana HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 27, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Diabate Rachmyne Sabana, via exames de estado, conforme certificado nº 08RA173301 de aprovação no Baccalauréat de L’Enseignement Secondaire em 2008 expedido pelo grupo Escolar Escola Regional T no ano de 2008 em Tiebissou, República da Costa do Marfim, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000003/2009. Interessado: Andressa Vieira Bueno HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 28, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Andressa Vieira Bueno, concluídos em 2008, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000002/2009. Interessado: Maria Alice dos Reis Brito HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 29, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Alice dos Reis Brito, concluídos em 2008, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.006244/2007. Interessado: Centro Educacional Delta HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 30, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Autorizar, a partir do ano letivo de 2008, o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina, Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.; b) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2008, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer;

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 9 de fevereiro de 2009.

Processo: 220.000.002/2009. Interessado: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 24 c/c o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, no valor de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), com Nota de Empenho nº 00031, emitida em 11/2/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, destinada a atender às despesas de aquisição de relógio protocolador, datador, numerador eletromecânico, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, consoante Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 20/21, constante nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 311, de 1º de outubro de 2004, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Parecer nº 525/08 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 602/08, de 11/12/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 248, de 15/12/2008, que mantém cancelamento de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II; e ainda o que consta do Processo 160.000264/2004, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 311, de 1º de outubro de 2004, a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 149/2007 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 337/07, de 21/11/2007, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 160.000542/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.346.124/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 49.475.833/0007-93, estabelecida no Trecho 1, conjunto 11, lotes 6 a 12 - Parte B, Pólo de Desenvolvimento JK, Santa Maria-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: cento e oitenta meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: dezembro de 2007;

b) termo final: cento e oitenta meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento: R\$ 88.847.279,36 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos constantes dos seguintes itens da NCM: 1302.19.20, 1302.19.99, 2915.90.90, 2918.90.99, 2922.49.90, 2924.29.43, 2924.29.99, 2931.00.39, 2932.29.90, 2932.99.91, 2933.29.93, 2933.29.99, 2933.39.29, 2933.39.46, 2933.59.19, 2933.59.31, 2933.79.90, 2933.99.42, 2933.99.46, 2933.99.49, 2933.99.69, 2933.99.99, 2934.99.49, 2935.00.12, 2935.00.19, 2936.26.10, 2936.29.51, 2937.22.90, 2937.23.21, 2937.23.49, 2937.23.99, 2937.29.10, 2937.29.31, 2937.29.50, 2937.40.10, 2937.90.90, 2940.00.99, 2941.10.42, 3003.90.49, 3003.90.69, 3003.90.89, 3301.24.00, 3301.29.90, 3906.90.49, 3910.00.30 e 3913.90.20.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido na importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o

beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 337/07 - COPEP/DF, de 21/11/2007, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa NEOBRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 532/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 596-08, de 11/12/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 256, de 24/12/2008, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 370.001.058/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa NEOBRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.512.614/002-49 e no CNPJ/MF sob o nº 08.750.328/0002-18, estabelecida no SDS, Bloco O, nº 39, sala 318 - Ed. Venâncio VI, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: dezembro de 2008;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento: R\$ 53.479.198,66 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
1	Animais vivos
2	Carnes e miudezas, comestíveis
3	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos
4	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
6	Plantas vivas e produtos de floricultura
7	Produtos horticolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis
8	Frutas; cascas de cítricos e de melões
9	Café, chá, mate e especiarias
10	Cereais
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragem
13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
17	Açúcares e produtos de confeitaria
18	Cacau e suas preparações
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria
20	Preparações de produtos horticolas, de frutas ou de outras partes de plantas
21	Preparações alimentícias diversas
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
26	Minérios, escórias e cinzas
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

29	Produtos químicos orgânicos
30	Produtos farmacêuticos
31	Adubos (Fertilizantes)
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Oleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas de modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
37	Produtos para fotografia e cinematografia
38	Produtos diversos das indústrias químicas
39	Plásticos e suas obras
40	Borracha e suas obras
41	Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo), e couros
42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa
43	Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo*) artificial
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
45	Cortiça e suas obras
46	Obras de espartaria ou de cestaria
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
50	Seda
51	Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina
52	Algodão
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
56	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
60	Tecidos de malha
61	Vestuário e seus acessórios, de malha
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos
64	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e suas partes
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
69	Produtos cerâmicos
70	Vidro e suas obras
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
72	Ferro fundido, ferro e aço
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
74	Cobre e suas obras
75	Níquel e suas obras
76	Alumínio e suas obras
78	Chumbo e suas obras
79	Zinco e suas obras
80	Estanho e suas obras
81	Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias
82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais

	comuns
83	Obras diversas de metais comuns
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes
89	Embarcações e estruturas flutuantes
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios
93	Armas e munições; suas partes e acessórios
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
96	Obras diversas
97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II - à comprovação mensal do recolhimento:

- de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
- do ICMS devido pela comercialização de mercadorias;
- do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
- do ICMS devido por substituição tributária;

e) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 596-08 - COPEP/DF, de 11/12/2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2009 é de 0,64% (sessenta e quatro

centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a o Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante da Portaria nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º - Fica delegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática de atos administrativos, como se segue:

I - ao Diretor de Tributação, para decidir, em primeira instância, sobre processos:

- de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;
- de exigência de crédito tributário, inclusive os vinculados à exclusão, de ofício, de contribuinte de regime diferenciado de apuração ou recolhimento, e de reclamação contra lançamento de tributos;
- complexos de concessão de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, inclusive aqueles que envolvam o atendimento dos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- de autorização de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais.

II - ao Diretor de Arrecadação, para decidir:

- em primeira instância, sobre casos de isenção do IPVA que dependam exclusivamente de consulta às informações disponíveis nos cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, ou de outros órgãos para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso III, desde que:

1) referentes a veículos registrados na categoria de aluguel como táxis pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas.

2) de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

b) em única instância, sobre a negativa de enquadramento ou exclusão de ofício não vinculada a auto de infração de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

III - ao Diretor de Atendimento ao Contribuinte, para decidir:

a) em primeira instância, decidir sobre:

- casos simples de reconhecimento de benefício fiscal, imunidade, isenção, remissão, anistia e não incidência de tributos;
 - pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos;
 - pedidos de redução de alíquota de IPTU para imóveis comerciais utilizados como residência.
- b) em sede de juízo de admissibilidade, decidir sobre processo de consulta;
- c) em única instância, decidir sobre processos de:
- ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;
 - parcelamento e reparcelamento de débitos de tributos administrados pela SEF/DF;
 - baixa cadastral de inscrição;
 - cancelamento de débitos de profissionais autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
 - exclusão de sócio no CF/DF, exclusivamente quanto à parte cadastral;
 - solicitação de exclusão de atividade econômica;
 - solicitação de inscrição no CF/DF;
 - solicitação de reativação de inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada.
 - concessão de prazo de validade para a inscrição condicional;
 - incentivos creditícios de programas do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas à SUREC/SEF.

IV - ao Diretor de Fiscalização Tributária, para:

a) mediante aposição de visto fiscal em 'Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS', prevista no art. 209-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente ao desembaraço aduaneiro, decidir sobre reconhecimento de isenções, nos casos em que não seja exigida a expedição de ato declaratório, desde que preenchidos os requisitos legais;

b) declarar o abandono de mercadorias apreendidas, observando-se o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

§1º Nos casos de que tratam os números 6 a 8 da alínea "c" do inciso III, os procedimentos serão convertidos em processos administrativos individuais sempre que houver recurso contra o indeferimento do pleito formulado.

§2º As competências específicas dos titulares das Diretorias, de que trata este artigo, podem ser, por meio de ordem de serviço, subdelegadas a servidor ocupante de cargo comissionado no âmbito das respectivas Diretorias, sem prejuízo da sua avocação.

§ 3º. O servidor detentor de cargo comissionado a que se refere o § 2º poderá subdelegar, por meio de ordem de serviço, a ocupante de cargo comissionado a ele subordinado, no todo ou em parte, as competências a ele conferidas, sem prejuízo da sua avocação.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica subdelegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática de atos administrativos, como segue: I - ao Chefe do Núcleo de Gestão do IPVA para decidir, em primeira instância, sobre casos de isenção do IPVA que dependam exclusivamente de consulta às informações disponíveis nos cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, ou de outros órgãos para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto no número 1 da alínea “a” do inciso III, do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, desde que: a) referentes a veículos registrados na categoria de aluguel como táxis pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas; b) de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. II – ao Chefe do Núcleo de Cobrança Administrativa e Cadastro para decidir, em única instância, sobre a negativa de enquadramento ou exclusão de ofício não vinculada a auto de infração de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica subdelegada ao Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária a competência para: I - mediante aposição de visto fiscal em ‘Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS’, prevista no artigo 209-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente ao desembaraço aduaneiro, decidir sobre reconhecimento de isenções, nos casos em que não seja exigida a expedição de ato declaratório, desde que preenchidos os requisitos legais; II - declarar o abandono de mercadorias apreendidas, observando-se o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Parágrafo único. O titular a que se refere o caput poderá subdelegar, por meio de ordem de serviço, a servidor ocupante de cargo comissionado a ele subordinado, no todo ou em parte, as competências mencionadas neste artigo, sem prejuízo da sua avocação.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS RORIZ DA SILVA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica subdelegada ao Gerente de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal a competência para decidir, em primeira instância, sobre processos: I - de exigência de crédito tributário, inclusive os vinculados à exclusão, de ofício, de contribuinte de regime diferenciado de apuração ou recolhimento, e de reclamação contra lançamento de tributos; II - complexos de concessão de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, inclusive aqueles que envolvam o atendimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional e no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000; III - de autorização de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único no § 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica subdelegada aos Gerentes das Agências de Atendimento da Receita e da Agência Empresarial da Receita e ao Chefe de Posto de Atendimento da Receita a competência para:

I - em primeira instância, decidir sobre:

a) casos simples de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão, anistia e não incidência de tributos;

b) pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos;

c) pedidos de redução de alíquota de IPTU para imóveis comerciais utilizados como residência.

II - em sede de juízo de admissibilidade, decidir sobre processos de consulta;

III - em única instância, decidir sobre processos que tratem de:

a) ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;

b) parcelamento e reparcelamento de débitos de tributos administrados pela SEF/DF;

c) baixa cadastral de inscrição;

d) cancelamento de débitos de profissionais autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

e) exclusão de sócio no CF/DF, exclusivamente quanto à parte cadastral;

f) redução de alíquota de IPTU para imóveis comerciais utilizados como residência;

g) solicitação de exclusão de atividade econômica;

h) solicitação de inscrição no CF/DF;

i) solicitação de reativação de inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada;

j) concessão de prazo de validade para a inscrição condicional;

k) incentivos creditícios de programas do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas à SUREC/SEF.

Art. 2º - Fica estabelecida, para as Agências de Atendimento da Receita abaixo especificadas, a responsabilidade para análise e decisão dos seguintes processos:

I – AGSIA para decidir sobre os pleitos de isenção de ICMS e de IPVA requeridos por taxistas;

II – AGBRA para decidir sobre pleitos de restituição, compensação ou transação referentes a tributos indiretos;

III – AGEMP para análise dos incentivos creditícios de programa do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas a SUREC/SEF.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.141/08 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 006 da referida comissão;

Art. 2º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.059/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 021 da referida comissão;

Art. 3º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 021 da referida comissão;

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.166/08 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 003 da referida comissão;

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 021 da referida comissão;

Art. 6º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 31/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 039 da referida comissão;

Art. 7º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/01/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 023 da referida comissão;

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 09 de fevereiro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.404/2008 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 313/2008 favorável, constante das fls. 180 a 186 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 167 a 171, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor da CBC Companhia Brasileira de Cartuchos, para fazer face às despesas com explosivos e munições, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 044/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa

e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CAMANDANTE GERAL

Em 13 de fevereiro DE 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na folha nº 09 do Processo nº. 054.000.130/2009, dispensou a licitação, por inexigibilidade para fazer face às despesas com pagamento de taxa em favor do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal. - CREA-DF, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais), para objetivar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e provação dos projetos de arquitetura e instalações hidráulicas, elétrica, telefone águas pluviais, águas servidas, lógicas cálculos de estrutura e fundações e responsabilidade técnicas do almoxarifado geral da PMDF.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 44, de 1º de dezembro de 2008, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DFTRANS, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 05 de dezembro de 2008, página 89, ONDE SE LÊ: “...098000618/07-VIAÇÃO PLANATO LTDA...”, LEIA-SE: “...0410.000618/07-VIAÇÃO PLANALTO LTDA...”.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de fevereiro de 2009

Processo: 113.000574/2008; Interessado: NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; Assunto: aquisição de material; Objeto: aplicação de penalidade. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aplica as penalidades de advertência e multa no valor de R\$124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos) à empresa MOON SEA COMERCIAL LTDA, por inexecução da N.E nº 1355/2008.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de fevereiro de 2009.

Processo: 113.000323/2009; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.0000656/2009; Interessado: ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte cinco reais). Objeto: Pagamento Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, em especial em seu § 1º do artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Nos processos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação e entidades vinculadas, os documentos comprobatórios apresentados pelos beneficiários para habilitação ou

regularização atinente aos imóveis da política habitacional, desde que protocolizados dentro do prazo de validade, poderão ter sua vigência estendida por até um ano, a critério da administração. Art. 2º - O prazo de validade acima estabelecido será contado a partir da data do protocolo da documentação na Secretaria de Estado, órgãos ou entidades, vinculados ou subordinados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e Lei nº 4.150 de 05 de junho de 2008, combinado com a Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, respectivamente resolvem:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma de Programações Fiscais proposto no Seminário Anual de Planejamento Estratégico da Agência de Fiscalização para o trimestre de março a maio de 2009, conforme anexo I, sem prejuízo de outras programações que venham a ser incorporadas.

Parágrafo único - As ações propostas estão vinculadas aos Objetivos Estratégicos 01.02.02, 01.02.03 E 01.02.04 do Plano Estratégico 2009/2011-da Agência de Fiscalização/AGEFIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário da SEOPS

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

Diretor Geral da AGEFIS

ANEXO I

1. Programação na Especialidade Atividades Econômica:

1.1 - Postos de Combustíveis;

1.2 - Comércio irregular de ambulante;

1.3 - Utilização de área pública sem licenciamento;

1.4 - Privatização de estacionamento público;

1.5 - Agência de veículos;

1.6 - Faixas em área pública;

1.7 - Comércio noturno – Alvará e Horário de Funcionamento;

1.8 - Alvarás de funcionamento em lojas de Shoppings e Centro Comerciais;

1.9 - Propaganda irregular por faixas irregular em munk e guindaste;

1.10 – Lava-jatos em área pública;

1.11 – Faixas afixadas em área particular;

1.12 - Reboques e tendas com atividade comercial ilegal nos finais de semana;

1.13 – Lojas de material de construção com ocupação de área pública para depósito.

2. Programação na Especialidade Obras, Edificações e Urbanismo:

2.1 – Novos parcelamentos;

2.2 – Construções irregulares em área pública;

2.3 – Obras fora da poligonal nos parcelamentos em fase de regularização;

2.4 – Fiscalização de obras em condomínios;

2.5 – Canteiros de obras em área pública;

3. Programação na Especialidade Limpeza Pública:

3.1 – Entulhos em grandes obras;

3.2 – Entulhos em locais impróprios;

3.3 – Contêiners – Higienização e manutenção;

3.4 – Empresas de reciclagem;

3.5 - Lixo em petshops e clínicas veterinárias;

3.6 – Lixos nos supermercados e hipermercados;

4. Programação das Especialidades Integradas:

4.1 – Proteção ao tombamento;

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os demais diretores, no uso das atribuições, em especial o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1º - O artigo 3º da Instrução nº 03 de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, página 5/9, fica alterado como segue:

“Art. 3º - O TJA/DF elegerá anualmente, na primeira sessão de cada ano, permitida recondução, seu Presidente e Vice-presidente.

§ 1º. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros Representantes do Distrito Federal e o Vice-Presidente dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos por maioria dos votos dos presentes.”

Art. 2º - O artigo 8º, § 3º, da Instrução nº 03 de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, página 5/9, fica alterado como segue:

“§ 3º. Fica fixada Meta mensal provisória, em razão da estruturação do órgão, para cada Conselheiro, para os meses do ano de dois mil e nove, nestes termos: fevereiro: 10 (dez); março 10 (dez); e abril: 15 (quinze) processos por relator.” (NR)

Art. 3º - O artigo 66, § 1º, da Instrução nº 03 de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, página 5/9, fica alterado como segue:

“§ 1º. Fica vedada a realização de mais de 02 (duas) sessões diárias dos órgãos do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF”. (NR)

Art. 4º – Fica designado, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa nº 03 de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, página 5/9, para exercer a função não remunerada de Consultor Jurídico, MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO, Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 40.780-1.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 30, de 1º de dezembro de 2008, publicada no do DODF nº 242 de 05 de dezembro de 2008, página 110, ONDE SE LÊ: “...no período de 07 a 16 de janeiro de 2008,...” LEIA-SE: “...no período de 07 a 16 de janeiro de 2009,...”

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial 052.001.536/2006; 054.001.164/2007; 054.001.445/2007; 054.001.564/2007; 054.001.731/2007 e 080.034.009/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se refere os processos de Tomada de Contas Especial nº. 030.003.868/2005; 052.000.220/2007; 054.000.987/2007; 080.034.019/2006; 080.043.762/2006; 150.000.669/2003 e 272.000.530/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº. 040.000.645/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial para conduzir processos de tomada de contas especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 4B”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos 060.005.455/2004; 060.013.001/2005; 080.009.121/2003; 100.001.577/2006; 140.000.615/2003; 150.000.197/2003; 150.000.650/2005; 150.000.717/2003; 150.002.074/2004; 150.002.078/2004; 150.002.227/2005; 220.000.146/2006; 220.000.449/2005; 260.023.654/2002.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1D”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos 030.000.724/2006; 030.004.211/2006; 030.005.299/2006;

052.000.054/2007; 053.000.640/2007; 054.000.770/2007; 054.000.971/2007; 054.001.639/2006; 080.014.048/2004; 080.033.009/2005; 080.033.835/2005; 143.000.065/2008; 150.000.711/2003; 170.000.082/2005; 170.000.097/2005; 190.000.876/2004; 195.000.020/2006; 220.000.071/2005; 272.000.033/2007.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 02/2009 – COPAC/ATCE/SEOPS, de 13 de fevereiro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.005.299/2006, 052.000.785/2007, 054.000.376/2007, 060.002.714/2006, 060.017.085/2004, 271.000.270/2006 e 278.000.323/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 330.000.118/2006; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 100.001.577/2006 ressaltando que a Comissão deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 2009.

Informação 03/2009 - DGA (AA); Processo 34533/08; Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico “Ciência da Informação”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0140,00 (cento e quarenta reais), em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - IBCIT, para atender despesa com a assinatura do periódico “CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO”, para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2009.

Despacho nº 85/2009 - DGA (AA); Processo 17299/2008; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: POLI ENGENHARIA LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VI, da Portaria-TCDF nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 12/2008 (serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações prediais, móveis e equipamentos instalados nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF) no período de dezembro/2008, no valor de R\$ 39.479,17 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), em favor da empresa POLI ENGENHARIA LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 016.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 20/2009 – DGA(AP); Processo 56/2009; Interessada:DRH/DGA ; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 386.339,94 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 163/169, ficando condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA